



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.216, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 24/02/2025.

**Matéria:** Altera a Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Anexo III, do Quadro Geral de Servidores, cinco vagas para o cargo de Monitor de Educação Infantil.

**Relator:** Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.216, de 2025, que altera a Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Anexo III, do Quadro Geral de Servidores, cinco vagas para o cargo de Monitor de Educação Infantil.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, a matéria encontra-se inserida na competência conferida ao Prefeito, conforme dispõe o inciso II, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. A criação, extinção ou alteração dos cargos públicos trata, substancialmente, de medida de mérito administrativo, onde o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a Administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo. Assim, mediante análise de conveniência e oportunidade é que o gestor poderá dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos e funções de sua estrutura funcional, visando o bom andamento dos seus trabalhos. Nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal, consta em anexo previsão orçamentária, na LDO do Município do ano vigente. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.216, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.216, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas - PDT**  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.216, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**  
VOTO: FAVORÁVEL

**Vice-Presidente: José Celso Brito Teixeira (MDB)**  
VOTO: FAVORÁVEL

**Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)**  
VOTO: FAVORÁVEL

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**  
VOTO: NÃO REGISTRADO

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**  
VOTO: NÃO REGISTRADO

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**  
VOTO: NÃO REGISTRADO